

**COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA N° \_\_\_\_\_

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir da MP em tela regra que dispensa acordo ou convenção coletiva no tocante à definição legal das atribuições dos TAP e classificação dos tipos de trabalho portuário desses trabalhadores, violando direitos coletivos da categoria e das entidades sindicais.

A MP altera a Lei 12.815, de 2013, que “trata da exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários” (art. 7º da MP), para estabelecer que desde que possuam a qualificação necessária, os trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados poderão desempenhar quaisquer atividades que conformam os diversos trabalhos de portuário (capatazia, estiva, conferência de carga etc.), vedada a exigência de novo registro ou cadastro específico, independentemente de acordo ou convenção coletiva. Logo, há violação do direito da categoria e das entidades sindicais, bem como grave (e propositado) enleio acerca dos tipos de trabalhadores e suas respectivas atribuições e especialidades.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA  
PSOL/RJ

CD/20192.75964-08